



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 18 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1286A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****DECRETO Nº 6.224**

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mirassol - CMDR.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.363, de 30 de novembro de 2010 e suas alterações que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mirassol - CMDR.

Considerando o disposto no Ofício nº 21, de 14 de agosto de 2023 do Departamento de Agricultura.

DECRETA:

Art.1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mirassol - CMDR para o biênio 2023/2024, pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL PATRONAL DE MIRASSOL

Titular Antonio Valentim Del Arco

Suplente Maria Angélica Del Arco

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular Carlos Vieira da Silva

Suplente Sandra Vilches de Souza

REPRESENTANTES DA CASA DA AGRICULTURA

Titular Poliane Marques Corte

Suplente Fabrício Rogério Camilo

REPRESENTANTES DOS PRODUTORES RURAIS

Titular Wladimir Geraldo Vicente

Suplente João Bosco Quirino Espindola

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Titular Valter César dos Santos

Suplente Antonio Carlos Aranega

REPRESENTANTES DA SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA - EGIONAL S.J.R.P.

Titular Ricardo Domingos Luiz Pereira

Suplente Andrey Vetorelli Borges

REPRESENTANTES DO COLÉGIO AGRÍCOLA MATHEUS LEITE DE ABREU

Titular Itamar Garcia Martins

Suplente José Octávio Julião Michellin

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 14 de agosto de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Decretos**DECRETO Nº 6.226**

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 5.059, de 09 de fevereiro de 2015.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - O inciso V do artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.059, de 09 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - ...

I. ...;

II. ...;

III. ...;

IV. ...;

V. cópia da planta aprovada, se for construção.” **(NR)**

Art.2º - Revoga-se em seu inteiro teor o artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.059, de 09 de fevereiro de 2015.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 17 de agosto de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.227

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 6.194, de 30 de maio de 2023 que designou os servidores públicos municipais para o exercício das atribuições de pregoeiro e membros de sua equipe de apoio para atuação em Pregão Presencial e Eletrônico.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - O artigo 2º do Decreto Municipal nº 6.194, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - Ficam designados como membros da equipe de apoio do Pregoeiro, os servidores públicos municipais: Andréa Oliveira de Almeida, Anderson Fernandes de Oliveira, Rafael Ruan Caetano, Juliana Gorzoni Doro

Demore, Nelly de Almeida Negreli, Larissa Dias, Dayse Graziella Bergamin do Amaral, Luciano Rodrigo Trabuco, Maria do Carmo Souza, Robson Luiz Rodrigues, Giulia Christina Dommarco Simões, Lara Patrícia Martins, Hudyson Vinicius Rodrigues, Andreia de Seles Montellato, Amanda do Nascimento, Sirlene Pedroso dos Santos, Cláudia Maria Pereira Cavalcanti, Bruno Marques da Silva, Luciana Aparecida Cavalari Creado e Dhandara Barca Queiroz Teixeira.”(AC).

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 17 de agosto de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.737

De 16 de agosto de 2023

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Mirassol e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol
- SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Mirassol, a partir da publicação da presente Lei Complementar, é fixado em parcela única, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), vedado o acréscimo de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou outras espécies remuneratórias, obedecido, em todos os casos, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Investido no emprego público de Secretário, o servidor municipal da administração direta ou indireta poderá fazer a opção por sua remuneração. (AC)

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de agosto de 2023. (NR)

Prefeitura Municipal de Mirassol, 16 de agosto de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.738

De 16 de agosto de 2023

Autoriza o Poder ao Executivo

Municipal a conceder o Direito Real de Uso por 30 (trinta) anos, para a Associação de Assistência Santa Luzia – AASL, parte da Área Institucional 1 do Loteamento Parque dos Ipês II, neste município, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol

- SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Mirassol, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder o Direito Real de Uso por 30 (trinta) anos a Associação de Assistência Santa Luzia - AASL, CNPJ nº 47.932.195/0001-71, situada na Avenida José Ricci, nº 435, Residencial Mais Parque, Município de Mirassol, parte da Área Institucional 1 do Loteamento Parque dos Ipês II, neste município, pertencente à municipalidade, parte da área objeto da matrícula nº 51.658 do CRI local, com a seguinte descrição:

“Inicia-se em no ponto A distante 93,27 metros da confluência da Rua Projetada 10 com a Avenida Projetada 1 e segue na distância de 85,00 metros dividindo com a Rua Projetada 10, daí deflete à esquerda e segue na distância de 28,65 metros, dividindo com a Área Institucional 2, daí, deflete à direita e segue na distância de 13,74 metros, dividindo com a Área institucional 2,; daí deflete à esquerda com curva à direita com raio de 14,00 metros e um desenvolvimento de 39.65 metros, dividindo com a Rua Projetada 1, deste segue dividindo com a área desmembrada de propriedade WJM Empreendimentos Imobiliários Ltda no rumo 11º37'53"NE e distância de 136,85 metros até o ponto B; daí, à esquerda segue na distância de 55,96 metros, na divisa com parte da Área Institucional 1, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 4.944,33 metros quadrados.”

Art.2º - A área objeto da presente concessão de que trata esta Lei deverá ser utilizada, exclusivamente, pela Associação de Assistência Santa Luzia - AASL.

Art.3º - A concessão de que trata esta Lei, poderá ser revogada mediante instrumento legal, a qualquer tempo, no caso de a entidade donatária dar destinação diversa daquela estabelecida nesta Lei ou deixar de dar a destinação disposta.

Art.4º - A concessão será formalizada por instrumento público firmado entre as partes, onde serão fixadas todas as normas estabelecidas nesta Lei, bem como outras de menor relevância que por ventura forem pactuadas.

Art.5º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei o memorial descritivo da área, bem como croquis e a cópia da matrícula nº 51.658 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Mirassol.

Art.6º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 16 de agosto de 2023.



Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação
Administrativa

.....